



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO**

SUMÁRIO

0.	FOLHA DE CONTROLE.....	2
1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	RESPONSABILIDADES DO SETOR DE COMPLIANCE.....	4
4.	RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA.....	5
5.	RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES E DIRETORES.....	5
6.	IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR, ASSOCIADO E PARCEIRO.....	5
7.	CONHEÇA O SEU COLABORADOR.....	6
8.	CONHEÇA O SEU ASSOCIADO.....	6
9.	CONHEÇA O SEU PARCEIRO.....	7
10.	PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE.....	7
11.	CONTROLE DE SITUAÇÕES ATÍPICAS.....	8
12.	COMUNICAÇÃO À UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO BRASIL.....	9
13.	COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	10
14.	REGISTRO DE OPERAÇÕES.....	10
15.	TREINAMENTOS	10
16.	CANAL DE RELATOS	11
17.	SANÇÕES	11
18.	TERMO DE COMPROMISSO	12

FOLHA DE CONTROLE

TÍTULO	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
STATUS	Aprovada
ÓRGÃO APROVADOR	Diretoria
DATA DE APROVAÇÃO	29.10.2021
DATA DA REVISÃO	__._.2022
SETOR	Compliance
LOCAL DE APLICAÇÃO	República Federativa do Brasil

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. INTRODUÇÃO

A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivo atender os interesses de seus associados. Desse modo, todos os serviços prestados pela associação envolvem a participação exclusiva de magistrados (ativos ou inativos) e pensionistas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

De toda forma, a associação está sujeita à fiscalização do Banco Central do Brasil por manter atividades financeiras relacionadas à administração de grupos de consórcios para os seus associados. Assim, esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo disciplina os procedimentos adotados pela AJURIS para prevenir e monitorar eventos suspeitos, de modo a mitigar os riscos legais, regulatórios e reputacionais associados a estes crimes.

Através das melhores práticas de compliance e controles internos, pretende-se assegurar a conformidade das atividades da associação às regras e regulações vigentes, especialmente aquelas publicadas pelo Banco Central do Brasil para a administração dos grupos de consórcio. Esta Política deverá ser interpretada em conjunto com o Código de Conduta da associação e observada por todos os seus diretores, associados, colaboradores e parceiros de negócio.

2. DEFINIÇÕES

O **crime de lavagem de dinheiro** consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente, aos ativos de origem aparentemente legal (Lei n.º 9.613/1998). Este processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) fases: colocação, ocultação e integração.

Na primeira fase, há o ingresso dos recursos provenientes de atividades ilícitas no sistema financeiro. Na segunda fase, são realizadas operações financeiras com os recursos ingressados no sistema financeiro, a fim de ocultar a origem ilegal. Por fim, na terceira fase, ocorre a incorporação formal do dinheiro no sistema econômico.

O **crime de financiamento ao terrorismo** define-se como o fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, destinados ao planejamento, preparação ou prática de terrorismo (Lei n.º 13.810/2013). Isto é, o emprego de recursos para prática de delitos aptos a causar mortes ou lesões corporais a um civil, com o propósito de intimidar a população, um governo ou uma organização internacional.

3. RESPONSABILIDADES DO SETOR DE COMPLIANCE

O Setor de Compliance é o responsável pela atualização e fiscalização da presente Política. O Compliance Officer que ocupa esta função está devidamente capacitado para exercer as respectivas atividades. Destaca-se que este profissional deverá agir sempre com probidade, boa fé e ética profissional, empregando todos os cuidados e diligências esperados do profissional que está em sua posição. Dentre as funções do Setor de Compliance, destacam-se as seguintes:

- Gerir dos riscos de compliance.
- Revisar as políticas de conformidade.
- Coordenar treinamentos periódicos.
- Acompanhar o canal de denúncias.
- Investigar as denúncias recebidas.
- Adotar medidas corretivas.
- Implementar processos de controle.
- Encaminhar relatórios à Diretoria.
- Interagir com as autoridades públicas.

O Compliance Officer terá amplo e irrestrito acesso a qualquer informação relacionada à atuação da associação, de modo a exercer a sua função sem qualquer dificuldade. Na

hipótese de impedimento deste profissional por prazo superior a 30 (trinta) dias, a associação indicará substituto para assumir a referida responsabilidade.

4. RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA

A Diretoria da associação deverá se comprometer a cumprir e divulgar esta Política a todos os colaboradores, Diretores e parceiros de negócios da AJURIS. Caberá, ainda, a responsabilidade de aprovar a revisão da presente Política e autorizar a realização das medidas de controle e mitigação dos riscos.

A Diretoria também terá competência para deliberar sobre as sanções aplicáveis, através do Comitê de Ética, e comunicar os órgãos competentes. Por fim, deverá assegurar que o Setor de Compliance tenha estrutura, recursos, independência e autonomia para realizar suas atividades.

5. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES E DIRETORES

Todos os colaboradores da associação deverão conhecer e observar o arcabouço legal relacionado aos ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (Lei 12.683, Lei 9.613, Decreto Lei 5.640 e Lei 13.260). Além disso, deverão ser agentes de combate a estes crimes, estando capacitados para cumprir com esta Política e reportar operações suspeitas ao Setor de Compliance.

6. IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR, ASSOCIADO E PARCEIRO

A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul adotará procedimentos efetivos para conhecer os seus colaboradores, associados e parceiros de negócios. Estes procedimentos têm a finalidade de combater os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e compreendem a obtenção de informações para verificar a veracidade dos dados cadastrados e a capacidade financeira das pessoas com as quais a associação se relaciona.

Para tanto, a AJURIS se compromete a cadastrar as informações pessoais, atualizá-las em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses e arquivá-las pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento da relação da pessoa natural ou jurídica com a associação. Além disso, fará as diligências necessárias para que todas as informações prestadas sejam verificadas, de modo a mitigar o risco do recebimento de informações falsas e/ou equivocadas.

7. CONHEÇA O SEU COLABORADOR

A AJURIS adotará procedimentos para selecionar colaboradores que compartilhem dos mesmos valores e princípios. Após a contratação, o novo colaborador deverá tomar ciência das políticas internas da associação e participar de treinamentos de capacitação, tendo por objetivo aprimorar o conhecimento do Código de Conduta e desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Além disso, a associação poderá coletar informações pessoais dos colaboradores, bem como monitorar a situação patrimonial ao longo do contrato de trabalho. Havendo indícios de atipicidades no padrão econômico destes, sem justificativas aparentes, o Setor de Compliance poderá ser acionado para investigação de eventual ilegalidade.

8. CONHEÇA O SEU ASSOCIADO

Tendo em vista que todos os serviços prestados pela associação, inclusive os de administração de grupos de consórcio, envolvem a participação exclusiva de associados, a AJURIS adotará procedimentos específicos para os conhecer e manter os seus dados atualizados. Dessa forma, os cadastros dos associados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Qualificação (nome, profissão, data de nascimento, RG e CPF).
- Endereço e canais de contato (e-mail e telefone).
- Informações pessoais (sexo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, filiação).

- Informações de dependentes, assim entendidos como cônjuge ou companheiro, filhos solteiros menores de 24 anos, os menores sob guarda, os tutelados, os curatelados e os ascendentes dependentes (nome, data de nascimento, estado civil, sexo, RG e CPF).
- Qualificação profissional.
- Informações de rendimento e situação patrimonial.

Conforme as boas práticas de compliance, o associado poderá ser considerado de alto risco quando for: (a) classificado como pessoa exposta politicamente; (b) representado costumeiramente por terceiros; (c) com ocupação profissional atual considerada de alto risco (para magistrados inativos); e (d) relacionado a pessoas que mantenham relações com grupos terroristas.

9. CONHEÇA O SEU PARCEIRO

A AJURIS adotará procedimentos para conhecer os seus parceiros de negócios, com o objetivo de prevenir o seu relacionamento com fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar riscos legais ou reputacionais à associação.

Antes de formalizar qualquer contratação, serão feitas pesquisas sobre a reputação e o histórico econômico-financeiro dos potenciais parceiros de negócios, através dos meios públicos disponíveis. Havendo qualquer indício negativo, a contratação deverá ser suspensa e o Setor de Compliance deverá ser informado para eventual aprovação da operação.

10. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Nos termos da Circular n.º 3.978 do Banco Central do Brasil, considera-se pessoa exposta politicamente o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Dessa forma, a Associação dos Juizes do Rio

Grande do Sul fará o controle periódico das pessoas expostas politicamente com as quais se relaciona.

Para a verificação dessa condição, serão adotadas as seguintes diligências: (a) solicitação de declaração expressa do associado; (b) consulta às informações públicas disponíveis; e (c) consulta às bases de dados sobre pessoas expostas politicamente.

11. CONTROLE DE SITUAÇÕES ATÍPICAS

A identificação de uma situação suspeita ou atípica deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Compliance, a quem competirá investigar a situação e reportar suas conclusões à Diretoria e/ou Comitê de Ética. Este, por sua vez, terá a responsabilidade de tomar as medidas cabíveis e comunicar as autoridades competentes. Alguns exemplos de situações que exigem atenção especial são:

- transação de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira.
- transação que possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação de quaisquer atividades criminosas.
- transações de pagamento e recebimento mediante a utilização de recurso em espécie.
- relacionamento envolvendo Pessoa Politicamente Exposta.
- transação realizada por meio não bancário.
- relacionamento envolvendo pessoa jurídica que possa estar operando em nome de "terceiros".
- relacionamento envolvendo pessoa que apresente endereço inconsistente ou fictício.
- relacionamento com pessoa citada em suposta participação de casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção.
- relacionamento envolvendo banco não regulado e sujeito a supervisão bancária e que não mantenha presença física no país.
- relacionamento envolvendo pessoa jurídica que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada.
- relacionamento envolvendo pessoa, entidade ou país suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo ou organização criminosa.

Os colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma revelar ou dar ciência da ocorrência às pessoas envolvidas. As comunicações efetuadas aos órgãos competentes são consideradas como de boa-fé e evidenciam indícios de possível crime, sem qualquer prévio julgamento ou configuração do fato.

12. COMUNICAÇÃO À UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO BRASIL

As operações que possam configurar indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, após a prévia investigação do Setor de Compliance, deverão ser comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira do Brasil. Alguns exemplos de situações suspeitas são:

- Operação que não aparente ser resultado de atividades usuais do associado.
- Operação cuja origem ou fundamentação econômica não seja claramente aferível.
- Operação incompatível com a capacidade econômico-financeira do associado.
- Operação com associado cujo beneficiário final não é possível identificar.
- Operação envolvendo pessoa domiciliada em jurisdições consideradas pelos órgãos de inteligência como de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Operação envolvendo país ou dependência considerado pela Receita Federal do Brasil como de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado.
- Resistência do associado em fornecer informação adequada ou prestação de informação falsa para a formalização do cadastro.
- Atuação do associado para induzir a não realização dos registros exigidos por lei.
- Operação em que o pagamento não seja por meio dos padrões formais de transferências bancárias.
- Operação envolvendo pagamento não destinado ao fornecedor cadastrado.
- Pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios.
- Operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados.
- Tentativas de fraudar os controles e registros exigidos por lei, inclusive por meio de fracionamento ou pagamento em espécie.

13. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A associação adotará procedimentos específicos para verificar se seus diretores, colaboradores, associados ou parceiros de negócios constam nas listas internacionais como pessoa relacionada aos grupos terroristas. Como medida de monitoramento e controle, será realizada a checagem periódica das listas oriundas das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e a comparação com a base de dados da associação.

Havendo eventual correspondência entre as listas e a base de dados da AJURIS, as autoridades competentes serão imediatamente comunicadas.

14. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul manterá registro de todas as operações que realizar em nome de seus associados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, especialmente as relacionadas à administração dos grupos de consórcio. Estes registros deverão conter as seguintes informações sobre cada operação: tipo; valor; data; nome e CPF ou CNPJ do titular e beneficiário da operação; e meio utilizado. Além disso, serão arquivados na sede da associação e ficarão à disposição dos órgãos reguladores por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do encerramento da operação ou da relação com o associado.

15. TREINAMENTOS

A Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul atenua os riscos de prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo através da realização de treinamentos preventivos e da disseminação da cultura da ética, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas de compliance.

Os treinamentos serão organizados pelo Setor de Compliance e deverão contemplar todas as informações presentes nesta Política e na legislação vigente, a destacar:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- O papel das entidades e órgãos públicos no sistema nacional de PLD/CFT.
- Os deveres estabelecidos por lei e regulamentos sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo.
- Os procedimentos de identificação dos clientes.
- Os conceitos e procedimentos de comunicação de situação atípica.
- As penalidades administrativas aplicáveis.
- Casos práticos sobre o tema.

A periodicidade será definida pelo Setor de Compliance e as evidências da participação de todos os colaboradores deverão ser arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ao fim de cada treinamento, os colaboradores poderão ser submetidos a avaliação formal para verificação da aprendizagem.

16. CANAL DE RELATOS

Toda operação ou atividade suspeita de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo deverá ser comunicada diretamente ao Setor de Compliance ou através do canal de denúncias, disponível no website da associação. As informações e denúncias serão recebidas e investigadas com confidencialidade, imparcialidade e sigilo absoluto, sendo preservada a identidade do informante. Retaliações de qualquer natureza não serão toleradas, sendo essas reprimidas.

A violação de qualquer conduta contida neste código será penalizada mediante avaliação do Comitê de Ética, com exceção daquelas em que há obrigação legal de informar imediatamente às autoridades governamentais.

17. SANÇÕES

Em caso de violação às regras desta Política, o Comitê de Ética aplicará as medidas disciplinares cabíveis, a destacar:

- Advertência, no caso de infrações leves.
- Advertência e realização de treinamento, no caso de infrações médias.
- Exclusão do quadro associativo e aplicação de multa pecuniária no valor mínimo de 3 mensalidades, no caso de infrações graves cometidas por associados ou seus dependentes.
- Rescisão antecipada do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo às ações cíveis e penais cabíveis, no caso de infrações graves.
- Demissão por justa causa, sem prejuízo às ações cíveis e penais cabíveis, no caso de infrações graves.

18. TERMO DE COMPROMISSO

Todos os colaboradores são responsáveis por conhecer, respeitar e divulgar o disposto nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como por comunicar o Setor de Compliance em caso de infrações a este documento.